

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 017/2017
Pregão nº 005/2017
Contrato nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO
E A EMPRESA NUNES & NUNES TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.150.068/0001-00, sito à Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo "menor preço" ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa(s) para locação de veículos do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Educação, Lote II - Transporte Universitário, Lote III - Fundo Municipal de Saúde, Lote IV - Fundo Municipal de Assistência Social; Lote V - Prefeitura Municipal do Condado e Lote VI - Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ R\$ 91.324,40** (noventa e um mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ R\$ 456.622,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais), referentes à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora do **LOTE V** e **LOTE VI** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE V - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	LOCAÇÃO	DIA/H/M	KM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Carro passeio com motorização mínima de 1000 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com 04 portas e ar condicionado.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	02	R\$ 94,99	R\$ 5.699,40	R\$ 28.497,00
2	Carro passeio com motorização mínima de 1000 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com 04 portas e ar condicionado.	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	03	R\$ 114,99	R\$ 10.349,10	R\$ 51.745,50
3	Veículo tipo SUV aberta com motorização mínima de 2.8 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com quatro portas e com ar condicionado, vidros e travas elétricas.	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	01	R\$ 257,07	R\$ 7.712,10	R\$ 38.560,50
									R\$ 23.760,60	R\$ 118.803,00

LOTE VI - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	LOCAÇÃO	DIA/HOR A/MÊS	KM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Carro passeio com motorização mínima de 1000 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com 02 portas e ar condicionado.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	01	R\$ 94,99	R\$ 2.849,70	R\$ 14.248,50
2	Caminhonete equipada com escada extensível de 8m fixada em suporte giratório, sinalizada com lâmpada intermitente sobre cabine e 4 cones de 75cm para balizamento, com mão de obra o operador e combustível. (serviço Diurno)	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	HORAS MAQUINA	96	KM LIVRE	01	R\$ 190,00	R\$ 18.240,00	R\$ 91.200,00
3	Caminhão com carroceria aberta, capacidade mínima de 3.600 kg ou superior, para 01 motorista e dois passageiros, motor a diesel, em bom estado de conservação.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	01	R\$ 260,42	R\$ 7.812,60	R\$ 39.063,00
4	Caminhão com carroceria aberta, capacidade mínima de 3.600 kg ou superior, para 01 motorista e dois passageiros, motor a diesel, em bom estado de conservação.	C/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	01	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	R\$ 42.000,00

5	Caminhão a diesel com no mínimo 02 eixos, carroceria com tanque pipa com no mínimo 162hp, com capacidade mínima para 8.000 litros d'água própria para consumo humano, com bomba a gasolina de 3,4hp e mangueira de 2", em bom estado de conservação.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	01	R\$ 314,55	R\$ 9.436,50	R\$ 47.182,50
6	Trator De Esteira D6 240 Hp	C/OPERADOR	S/COMBUSTIVEL	HORAS MAQUINA	63	KM LIVRE	01	R\$ 140,00	R\$ 8.820,00	R\$ 44.100,00
7	Moto niveladora Potência 140hp	C/OPERADOR	S/COMBUSTIVEL	HORAS MAQUINA	32	KM LIVRE	01	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
8	Trator Agrícola Potência 50cv 4x4	C/OPERADOR	S/COMBUSTIVEL	HORAS MAQUINA	63	KM LIVRE	01	R\$ 75,00	R\$ 4.725,00	R\$ 23.625,00
9	Retro Escavadeira Hidráulica Pot 92 Hp	C/OPERADOR	S/COMBUSTIVEL	HORAS MAQUINA	32	KM LIVRE	01	R\$ 90,00	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00
10	Motocicleta, 02 lugares, 149 cilindradas.	S/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	DIÁRIA	20	KM LIVRE	01	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
									R\$ 67.563,80	R\$ 337.819,00

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às locações dos veículos destinados a diversas secretarias deste Município.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;




g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução do serviço.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.01 – Gabinete do Prefeito (R\$ 192.000,00)

04.122.0401.2007.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Veículos

02.03 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo (R\$ 62.400,00)

04.122.0401.2019.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Veículos

02.08 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços (R\$ 595.720,00)

04.122.0401.2042.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Administração do Município de Condado/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação ao Município de Condado/PE.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Condado/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), multas de trânsito (dos veículos dirigidos pelos motoristas da Contratada), manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - Para os veículos onde é exigido a disponibilização de motorista, é de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

IX – No ato da assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- b) Habilitação do Condutor do Veículo em categoria compatível.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal

objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado/PE a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 07 de agosto de 2017.




MUNICÍPIO DO CONDADO
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário de Planejamento Urbano,
Obras e Serviços Públicos
Contratante




**NUNES & NUNES TRANSPORTE
E LOCAÇÕES LTDA - ME**
José Eduardo Mariano Barbosa
Contratada

Testemunhas:



Feliana Cristina N. de Andrade
CPF/MF: 107.254.204-80



Ruan de Sá
CPF/MF: 082.593.184-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 017/2017
Pregão nº 005/2017
Contrato nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A
EMPRESA NUNES & NUNES TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.607.525/0001-18, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CRF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo **"menor preço"** ofertado **por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa(s) para locação de veículos do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Educação, Lote II - Transporte Universitário, Lote III - Fundo Municipal de Saúde, Lote IV - Fundo Municipal de Assistência Social; Lote V - Prefeitura Municipal do Condado e Lote VI - Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O presente Contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 40.883,28** (quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 204.416,40** (duzentos e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), referentes à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora dos **LOTES I e II** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	LOCAÇÃO	KM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van com capacidade mínima para 09 passageiros.	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	MENSAL	KM LIVRE	01	R\$ 118,74	R\$ 3.562,20	R\$ 17.811,00
								R\$ 3.562,20	R\$ 17.811,00

LOTE II - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	DIA/HORA/ MÊS	KM IDA/VOLTA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 passageiros. Condado para Nazaré da Mata - PE	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	22	80	01	R\$ 118,74	R\$ 2.612,28	R\$ 13.061,40
2	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros. Condado para Recife	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	20	200	01	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00	R\$ 61.000,00
3	Ônibus Urbano 44 lugares. Condado para Goiana	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	20	28	02	R\$ 356,22	R\$ 14.248,80	R\$ 71.244,00
4	Ônibus Urbano 44 lugares. Condado para Timbaúba	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	20	80	01	R\$ 413,00	R\$ 8.260,00	R\$ 41.300,00
								R\$ 37.321,08	R\$ 186.605,40

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às locações dos veículos destinados ao Fundo Municipal de Educação.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:




- a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução do serviço.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO (R\$ 62.400,00)
12.122.1201.2095.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

12.364.1210.2104.0000 – Apoio ao Transporte Universitário (R\$ 396.480,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.



§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

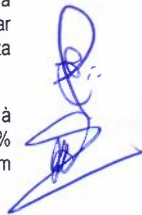
As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Administração do Município de Condado/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em



III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação ao Fundo Municipal de Educação.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), multas de trânsito (dos veículos dirigidos pelos motoristas da Contratada), manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - Para os veículos onde é exigido a disponibilização de motorista, é de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



IX – No ato da assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- b) Habilitação do Condutor do Veículo em categoria compatível.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


No termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 07 de agosto de 2017.


Secretaria Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Contratante


**NUNES & NUNES TRANSPORTE
E LOCAÇÕES LTDA - ME**
José Eduardo Mariano Barbosa
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 307.254.204-80


CPF/MF: 082.593.184-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 017/2017
Pregão nº 005/2017
Contrato nº 019/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO E A
EMPRESA NUNES & NUNES TRANSPORTE E
LOCAÇÕES LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo "**menor preço**" ofertado **por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa(s) para locação de veículos do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Educação, Lote II - Transporte Universitário, Lote III - Fundo Municipal de Saúde, Lote IV - Fundo Municipal de Assistência Social; Lote V - Prefeitura Municipal do Condado e Lote VI - Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



O presente Contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 15.562,60** (quinze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 77.813,00** (setenta e sete mil oitocentos e treze reais), referentes à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora do **LOTE III** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	LOCAÇÃO	DIA/H/M	KM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Ônibus Urbano com 44 lugares.	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	DIÁRIA	20	KM LIVRE	01	R\$ 380,37	R\$ 7.607,40	R\$ 38.037,00
2	Carro passeio com motorização mínima de 1000 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com 04 portas e ar condicionado.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	DIÁRIA	22	KM LIVRE	01	R\$ 94,99	R\$ 2.089,78	R\$ 10.448,90
3	Veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 passageiros.	C/MOTORISTA	C/COMBUSTIVEL	DIÁRIA	22	KM LIVRE	01	R\$ 266,61	R\$ 5.865,42	R\$ 29.327,10
									R\$ 15.562,60	R\$ 77.813,00

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às locações dos veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;




- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução do serviço.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.122.1002.2052.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Administração do Município de Condado/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), multas de trânsito (dos veículos dirigidos pelos motoristas da Contratada), manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - Para os veículos onde é exigido a disponibilização de motorista, é de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

IX - No ato da assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- b) Habilitação do Condutor do Veículo em categoria compatível.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 07 de agosto de 2017.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME

José Eduardo Mariano Barbosa
Contratada

Testemunhas:

Edilma Cristina N. de Melo
CPF/MF: 107.254.204-80

Ruan de Assis Ribeiro
CPF/MF: 082.593.184-31



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 017/2017
Pregão nº 005/2017
Contrato nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO E A EMPRESA NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA – ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jeronimo Heraclio, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo "**menor preço**" ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa(s) para locação de veículos do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado dividido por lotes sendo: Lote I - Fundo Municipal de Educação, Lote II - Transporte Universitário, Lote III - Fundo Municipal de Saúde, Lote IV - Fundo Municipal de Assistência Social; Lote V - Prefeitura Municipal do Condado e Lote VI - Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



O presente Contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 5.699,40** (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 28.497,00** (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais), referentes à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora do **LOTE IV** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	LOCAÇÃO	DIA/HORA/MÊS	KM	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Carro passeio com motorização mínima de 1000 cilindradas ou superior, com capacidade de transportar 05 pessoas, com 04 portas e ar condicionado.	S/MOTORISTA	S/COMBUSTIVEL	MENSAL	30 DIAS	KM LIVRE	02	R\$ 94,99	R\$ 5.699,40	R\$ 28.497,00
									R\$ 5.699,40	R\$ 28.497,00

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às locações dos veículos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;




- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução do serviço.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
08.122.0802.2075.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, devidamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Administração do Município de Condado/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), multas de trânsito (dos veículos dirigidos pelos motoristas da Contratada), manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII - Para os veículos onde é exigido a disponibilização de motorista, é de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

IX - No ato da assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- b) Habilitação do Condutor do Veículo em categoria compatível.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

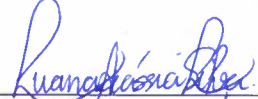
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 07 de agosto de 2017.


Lucilea do Nascimento Batista
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lucilea do Nascimento Batista
Contratante


NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA – ME
José Eduardo Mariano Barbosa
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 307.254.204-80


CPF/MF: 082.593.184-31

